



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 7.004, de 18 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.403/2022; 6.404/2022; 6.414/2022; 6.866/2025 E 6.896/2025, QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM, DA INSTITUIÇÃO DO SEU FUNDO, E DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS, RESPECTIVAMENTE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º; o inciso II do art. 3º e o art. 11, da Lei Municipal nº 6.403, de 10 de março de 2022, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem por finalidade desenvolver políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 3º [...]

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor alocado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, a ele cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 2º O inciso II do art. 2º; o art. 8º, §§ 1º e 2º, e o art. 9º, da Lei Municipal nº 6.404, de 10 de março de 2022, que instituiu o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (CMTER-MM), passam a vigor com as seguintes redações:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º [...]

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a Proposta Orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no Município;

Art. 8º O FMTER-MM será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, com o apoio da Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao CMTER-MM estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar a aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FMTER-MM será o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação, com competência para:

§ 2º As atribuições previstas no § 1º poderão ser delegadas a um servidor público indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação prestará contas, trimestralmente e anualmente das receitas recebidas pelo FMTER-MM, ao CMTER-MM, órgãos federais e estaduais, conforme as exigências da Lei.

Art. 3º Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 6.414, de 17 de março de 2022, que concede isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação, ampliação ou modernização de sua sede, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que será composta por 03 (três) representantes, sendo 1 (um) da Secretaria de Finanças, 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, todos servidores de carreira e com formação profissional de nível superior.

Art. 6º O Secretário de Desenvolvimento e Inovação será o Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, responsável por analisar o pedido de concessão do benefício e, ao final, em caso de deferimento, encaminhar ao Gabinete do Prefeito para expedição do competente Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. No **ANEXO: REQUERIMENTO – MODELO - INFORMAÇÕES GERAIS**, que é parte integrante da Lei Municipal mencionada no *caput* deste artigo onde se lê: *Secretário de Governo*; leia-se: *Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação*.

Art. 4º O art. 9º e o § 1º do art. 11, da Lei Municipal nº 6.866, de 20 de março de 2025, que concede benefícios e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim correspondentes à implementação ou ampliação de parques industriais e/ou tecnológicos e afins (na forma de parcelamento do solo urbano, inclusive desmembramentos); de condomínios empresariais; de shopping centers, assim como na construção de plantas de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, com vistas à locação, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 9º O Secretário de Desenvolvimento e Inovação, como Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, deverá analisar o parecer da Comissão e, caso julgue o pedido procedente, encaminhará, ao Prefeito, para elaboração do Decreto.

Art. 11. [...]

§ 1º A perda do direito de que trata o caput deste artigo terá como base o Relatório da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que instruirão o processo administrativo para análise do Secretário de Desenvolvimento e Inovação, que deverá, após decisão motivada, encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito para decisão.

Art. 5º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.896, de 16 de julho de 2025, que concede benefícios e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim com a instalação ou ampliação de Centros de Armazenamento e Processamento de Dados (Data Centers), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Secretário de Desenvolvimento e Inovação será o Coordenador da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, e deverá analisar o pedido de concessão dos incentivos fiscais e ao final encaminhará ao Prefeito para expedição do competente Decreto para sua concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

nº 6.866, de 20 de março de 2025.

Art. 7º Revogam-se os artigos 12 e 13 da Lei Municipal

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2026.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 16/2026
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
21/03/26